



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui auxílio financeiro mensal aos jovens atiradores do Tiro de Guerra do Município de Lagarto/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Financeiro Mensal aos Jovens Atiradores, destinado aos munícipes regularmente matriculados e em efetiva atividade no Tiro de Guerra de Lagarto/SE.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, durante os meses de março a novembro de cada exercício financeiro, enquanto perdurar o período regular de instrução militar.

Art. 3º O auxílio possui caráter indenizatório e assistencial, não configurando remuneração, não gerando vínculo empregatício ou previdenciário com o Município e não sendo incorporável a qualquer título.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

Art. 4º Fará jus ao recebimento do auxílio o jovem atirador que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no Tiro de Guerra de Lagarto/SE;
- II – residir no Município de Lagarto;
- III – manter frequência e aproveitamento satisfatórios nas atividades obrigatórias;
- IV – não estar cumprindo penalidade disciplinar que impeça o recebimento do benefício.

Art. 5º O pagamento do auxílio ficará condicionado à apresentação mensal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

de declaração de frequência, expedida pelo Comando do Tiro de Guerra.

Art. 6º O benefício será suspenso automaticamente nos casos de desligamento, abandono, reprovação por faltas ou aplicação de sanção disciplinar impeditiva, conforme comunicação oficial do Tiro de Guerra ao Município.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 7º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir crédito especial para inclusão das ações de que trata esta Lei, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2026, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês de março do exercício financeiro correspondente.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 882, de 04 de novembro de 2019

Lagarto, 15 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL